



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2020

MENSAGEM Nº 43/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro do ano de 2021**, como determina a legislação pertinente, esperando ter contemplado neste documento, as principais necessidades do nosso município, tendo como metas principais, a execução de políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento do Município de Marataízes

No projeto estão definidas todas as diretrizes a serem seguidas para a elaboração de instrumentos de trabalho do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal para ano de 2021.

Cumprir informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores que, em cumprimento a legislação foi realizada Audiência Pública Online na plataforma zoom no dia 24 de setembro de 2020 das 18:00 às 18:40h, conforme documentos acostados.

Considerando que este projeto é de interesse público, aguardamos a apreciação e a devida votação, em **caráter de urgência especial**, para que possamos dar continuidade às ações e metas traçadas.

Lembramos que, para qualquer realização de emendas com objetivo de alteração de valores dos projetos/atividades, será necessário que as mesmas estejam de acordo com a Fonte de Recurso e a Categoria da Natureza da Despesa da ficha a ser modificada.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Desta forma, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003700380032003A005000



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de **2021**, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ **270.951.000,00 (Duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais)** e fixa a **DESPEZA** em igual importância.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	277.519.482,00
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	17.188.635,00
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.387.028,00
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	2.111.495,00
1700000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	253.239.650,00
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	592.674,00
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.513.300,00
2400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.513.300,00
9000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(9.081.782,00)
9700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA CORRENTES	(9.081.782,00)
	TOTAL	270.951.000,00

Art. 3º - A DESPEZA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	202.719.408,72
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.233.522,03
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	178.980,76
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.306.905,93
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	60.178.460,28
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.000.000,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	178.460,28
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.053.131,00
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.831.878,60
9999.99.00.00.00	ORÇAMENTO IMPOSITIVO	3.221.252,40
TOTAL	-	270.951.000,00

Art. 4º – A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º – Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário da emenda.

§ 3º – O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto no § 13 e §14 – Incisos I, III e IV, §15, §16 e §17, do art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2017.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício Financeiro de 2021, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no percentual e limite previstos no §1º do art. 26 da Lei nº 2.151/2020 – LDO 2021 do valor total da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta.

§ 1º – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" tem por finalidade reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa.

§ 2º - Utilizar a reserva de contingência, como recurso de abertura de créditos adicionais, na forma constante na Lei 2.151/2020 – LDO 2021.

§ 3º – Para o cumprimento do disposto no “caput” utilizar-se-á como fonte de recursos o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, o excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da lei 4.320/1964, e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 4º – Não oneram o limite estabelecido no “caput”, as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.

Art. 7 – O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de receita ou por financiamento em organizações financeiras nacionais e estrangeiras, observado os limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo.

Art. 8º – Em caso de desmembramento ou fusão de Secretarias, autorizado pelo Legislativo, os recursos serão remanejados de órgãos ou unidades gestoras que compõe a Lei Orçamentária Anual, quando desmembramento; e quando tratar-se de fusão os recursos serão agrupados respeitados os projetos/atividades, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento.

Art. 9º – No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere ao equilíbrio financeiro-orçamentário.

Art. 10 – Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2.151/2020 – LDO 2021, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e a redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art.11 – Celebrar convênios e/ou parcerias, conforme leis que regem a matéria.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

